PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº. 1.170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 126, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 126 da Lei 716 de 26 de abril de 2000, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Além das licenças permitidas pelo Regime Geral de Previdência Social, ao servidor público que requerer, será concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares e, no caso de servidora gestante, poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição da República e instituída pela Lei Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008."

- Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 15 de novembro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão Prefeito Municipal